

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 808, de 2017)**

Insira-se no artigo 3º da MPV nº 808, de 2017, o seguinte inciso:

“Art. 3º

.....
IV – O art. 510-E.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado cerceia a liberdade dos trabalhadores, induzindo-os a criarem entidades sindicais mesmo nas hipóteses em que medida dessa natureza não lhes desperta interesse. Trata-se de intromissão indevida e inaceitável do Estado na esfera particular.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda, em que se resgatam os termos da figura jurídica anteriormente referidos, os quais não deveriam ter sido de forma indevida alterados.

Sala da Comissão, em de 2017.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

|||||
SF/17569.60527-40